



**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO NOS MONTANTES DE 720.000 €
E 1.386.598,33 € A CONTRAIR PELA ICOVI – INFRA-ESTRUTURAS E
CONCESSÕES DA COVILHÃ, E.M.**

1. A sociedade ICOVI – INFRA-ESTRUTURAS E CONCESSÕES DA COVILHÃ, E.M. adiante designada simplesmente por ICOVI, com sede na Avenida Viriato nº 194 no Tortosendo, e com o capital social de 64.000.000 euros, pessoa coletiva número 508 282 322, pretende contratar dois financiamentos de médio longo prazo no valor de respetivamente 720.000 euros e 1.386.598,33 euros.
2. Os referidos financiamentos têm como fundamento a amortização dos seguintes empréstimos, obtendo condições mais favoráveis:
 - i) contrato de empréstimo com o Banco Crédito Agrícola, assinado em 2015 pelo valor de 800.000 €, com um capital em dívida de 710.143,13 €.
 - ii) contrato de financiamento reembolsável com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP, com um capital em dívida de 1.450.512,64 €.
3. Foi-nos apresentada a deliberação do Conselho de Administração de proceder à consulta de várias instituições de crédito para os financiamentos em causa e os relatórios de análise das propostas recebidas.
4. As condições oferecidas pelas entidades contactadas e particularmente as que se pretende acordar com as entidades selecionadas constam dos elementos referidos no ponto anterior.
5. Na qualidade de Fiscal Único da ICOVI, incumbe-nos por força do que dispõe o artº. 25º nº 6, a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.
6. Ponderando os elementos acima referidos, as informações prestadas pelo



CRUZ MARTINS & ASSOCIADA, LDA.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

• Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, r/c - Esq.º

6200-551 COVILHÃ

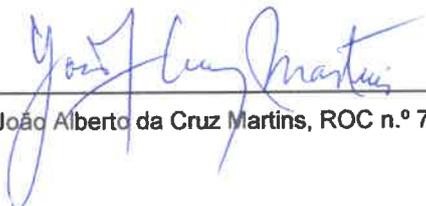
Conselho de Administração, o nosso conhecimento da sociedade e as condições de mercado, entendemos que a contratação dos financiamentos se justifica no interesse da sociedade e será efetuada em condições adequadas.

7. Parecer

Face ao exposto, damos parecer favorável à contratação do empréstimo acima referido, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no artº. 25º nº 6, a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

Covilhã, 7 de fevereiro de 2019

CRUZ MARTINS & ASSOCIADA, SROC, LDA
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por



João Alberto da Cruz Martins, ROC n.º 735